

## CONTRATO

Contrato nº 054/2022 - SEDHAS

Processo nº P207778/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral CE, através da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS**, situada na Av. Dr. Guarany, 364, Jocely Dantas, Sobral – CE, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sra. **ANDREZZA AGUIAR COELHO**, brasileira, portadora do Doc. Id./RG nº 2000010288563-SSP/CE e inscrita no CPF sob o Nº 014.071..833-89, domiciliada na estrada Sobral/Marrecas, Bairro Antº Carlos Belchior, Sobral-CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SENAI EPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 1003, Bairro Campo dos Velhos , CEP 62.030-230 inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0008-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo André Castro Holanda, portador da Carteira de Identidade nº 2015020538-90, e do CPF nº 314.802.683-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, nº 1133/102, Bairro Cocó, Fortaleza/Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como no processo de Dispensa de Licitação Nº DP 22004 - SEDHAS, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e cursos técnicos destinados às ações da UGP de Prevenção de Violências no bairros Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Jr., Vila União, Sumaré, Padre Palhano e Dom José.

2.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	----------------------	----------------	-------------



1.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: PIZZAIOLO. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00
2.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
3.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
4.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
5.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: COZINHEIRO INDUSTRIAL. CARGA HORÁRIA: 280H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
6.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: PADEIRO. CARGA HORÁRIA: 240H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 33.800,00	R\$ 33.800,00
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 148.900,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)					

### CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

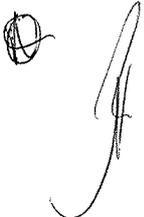
3.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 148.900,00(Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais ).

4.2. O preço é fixo e irredutível.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**5.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 23.01.14.243.0483.1468.33903900.1500000000 - Recurso Municipal

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**7.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da Ordem de Serviço.

**7.4.** O prazo de execução poderá se prorrogado nos termos do §1º do art 57 da lei Federal nº 8.666/1993

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** Quanto à entrega:

**9.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações

estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**9.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pelas partes, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

**9.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.



**9.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**9.2.** Quanto ao recebimento:

**9.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**9.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**9.2.3.** Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

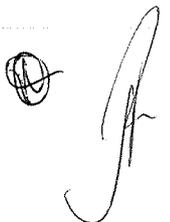
**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**10.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V,

da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



- 10.11. Emissão de certificado com validade em todo o território nacional e será emitido de acordo com os Critérios de Avaliação de Aprendizagem em até 30 dias após a conclusão do curso;
- 10.12. Orientar candidatos selecionados sobre o processo de matrícula que por ventura procurem o Senai;
- 10.13. Realizar planejamento, acompanhamento Técnico e avaliação pedagógica;
- 10.14. Disponibilizar Equipe Técnico-Pedagógica para o projeto: Coordenação, Supervisão e Instrutoria;
- 10.15. Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas no sistema do Senai;
- 10.16. Responsabilizar pelo material didático para todos os cursos;
- 10.17. Entregar o material de consumo e camisas com logo do Senai e Prefeitura Municipal de Sobral;
- 10.18. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Exercer a liderança do processo de recrutamento, captação, mobilização e pré-seleção dos alunos;
- 11.8. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos, quando necessário;
- 11.9. Indicar responsáveis para interlocução com o Senai sobre os aspectos de Operacionalização e Gestão do Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. Os serviços objeto deste PROCESSO serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
  - 12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretária para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Nik Coelho Alexandre, Gerente da Célula de Gestão de Comitês Territoriais designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:



- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

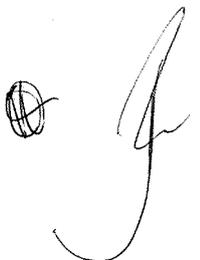
**13.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**13.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

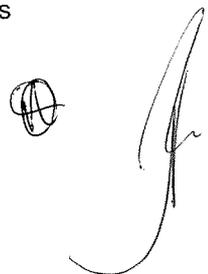
**13.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**13.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;



- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 13.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 13.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 13.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
  - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 13.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 13.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 13.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 13.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

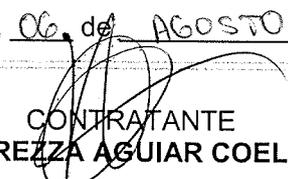
15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de AGOSTO de 2022.

  
CONTRATANTE  
**ANDREZZA AGUIAR COELHO**

SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULO ANDRE DE CASTRO  
HOLANDA:31480268372  
268372  
Assinado de forma digital por PAULO ANDRE DE CASTRO  
Dados: 2022.08.06 12:02:46 -03'00'

CONTRATADO  
**PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
REGIONAL DO SENAI DO CEARÁ

#### Testemunhas:

1. José Beomcio R. Santos

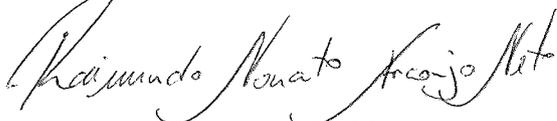
(nome da testemunha 1)  
RG: 2006016007573  
CPF: 047.472.953-21

2. Camila Silveira Brito

(nome da testemunha 2)  
RG: 2003035039187  
CPF: 033.978.353-97

#### Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
OAB-CE nº 39.057